

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXVI • Nº 69

Poder Judiciário Federal

Recife, terça-feira, 21 de abril de 2009

Justiça Federal

PORTARIA N.º 170/2009 – DF, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Veda a adesão a atas de registros de preços decorrentes de licitações realizadas pela Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a Orientação Normativa AGU n.º 21, de 1.º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica vedada a adesão, pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, a atas de registro de preços decorrentes de licitações realizada pela Administração Pública Direta ou Indireta Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 173, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, **CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 126/2009-SP/SCMPV, de 17/04/2009, do Sr. Diretor da Subsecretaria de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, resolve:

DISPENSAR a servidora **MARIA ISABEL FEITOSA**, requisitada do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Petrolina/PE, mat. 2172, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-04) do Juiz Titular da 8ª Vara Federal em Petrolina/PE e **DESIGNA-LA** para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-04) do Juiz Substituto da 24ª Vara Federal em Caruaru/PE. **DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro.

3ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000059

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINA SOUZA MALTA

EXPEDIENTE DO DIA 17/04/2009 17: 10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0013383-0 CARLOS ANTONIO LUCENA (Adv. ARMANDO FERNANDES GARRIDO, ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO, BEATRIZ NUNES GARRIDO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). 1 - Visto que os causídicos indicaram a forma de divisão dos honorários, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 117. 2 - Após, intimem-se as partes a respeito da expedição do requisitório, nos termos do art. 12 da resolução CJF nº 559/2007. 3 - Cumprida a determinação supra, remeta-se o requisitório para a Divisão de Precatórios do Eg. TRF 5ª Região. 4 - Aguardem os autos suspensos em secretaria até o efetivo pagamento, após, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

2 - 97.0015073-9 CONSTRUTORA FAMA LTDA (Adv. ALIRIO RIO LIMA MORAES DE MELO, ANA VIRGINIA RIO LIMA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA CONCEICAO E SILVA LIMA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. PRUCURADOR DO FNDE). 1. Intime-se a parte executada para apresentar as guias de pagamento referentes às 6 (seis) parcelas acordadas entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, intime-se a Fazenda Nacional para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestações, arquivem-se os autos.

3 - 99.0010895-7 USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A (Adv. VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). NOS TERMOS DO INCISO 31, ART. 3o. DO PROVIMENTO N. 002/2000, DO EGREGIO T.R. F. DA 5a. REGIAO, Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão à fl. 643.

4 - 2000.83.00.018176-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. JOSE CARLOS LIMA DE MEDEIROS, JOAQUIM R A CARVALHO) x MELQUISEDEC DA CRUZ GOMES (Adv. JOSE CARLOS LIMA DE MEDEIROS,

KARLA ADRIANA RIBEIRO). VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que informe o número da conta para que seja feita a conversão do depósito em pagamento definitivo, em favor da UFPE, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa ao responsável pelo descumprimento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 97.0007013-1 ANESIO FRANCISCO SABINO E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO, HAROLDO CARNEIRO LEAO SOBRINHO, LUIS GERALDO SOARES LUSTOSA, MARIANA MARIA CAMPELO DE ARAUJO, RAFAEL DE SÁ LOURETO, NOÉ BERNARDINO DE SENA) x UNIAO FEDERAL (Adv. GILDA OLIVEIRA DE MELO, JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). VINSTOS EM INSPEÇÃO. Ficam os advogados do presente processo intimados a se pronunciar, em 10 dias, sobre a cota-parte que compete a cada um dos causídicos, por ocasião da expedição do precatório. Ficam, ainda, no mesmo prazo, a se pronunciarem sobre os cálculos da UNIÃO FEDERAL (AGU-PRU) declinados às fls. 375/378.

6 - 97.0016029-7 DULCIVALDO PEREIRA LINS E OUTROS (Adv. ELEONORA SOCORRO PONTES, CLEIDE MARISA DE ANDRADE CALÓ, PATRICIA OLIVEIRA, NADJA MARIA B. V. DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARIA DE LOURDES MENDONCA ZARZAR). NOS TERMOS DO INCISO 31, ART. 3o. DO PROVIMENTO N. 002/2000, DO EGREGIO T.R. F. DA 5a. REGIAO, Nos termos do artigo 3.º, inciso 3º do Provimento n.º 002/200 do TRF - 5.ª Região, os autos se encontram com vista à parte interessada, pelo prazo de 5 (cinco) dias; decorrido o prazo e nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

7 - 2007.83.00.013322-5 MYRIAM COSTA MARANHAO (Adv. DJALMA CORREIA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. //NOS TERMOS DO INCISO 25, ART. 3o. DO PROVIMENTO No. 002/2000 DO EGREGIO T.R.F. 5a. REGIAO, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTANDO, DESDE LOGO, OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, SE FOR O CASO. DECORRIDO O PRAZO SEM A ABERTURA DA EXECUCAO, SERAO OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2009.83.00.000639-0 UNA ALCOOL E EXPORT LTD E OUTRO (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. Pelo exposto, resolvo o mérito, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Condeno as autoras ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pro rata, com fulcro no § 4º do art. 20, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação: 8

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALIRIO RIO LIMA MORAES DE MELO-2
ANA VIRGINIA RIO LIMA CARNEIRO-2
ARMANDO FERNANDES GARRIDO-1
ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO-1
BEATRIZ NUNES GARRIDO-1
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-8
CLEIDE MARISA DE ANDRADE CALÓ-6
DJALMA CORREIA CARNEIRO-7
ELEONORA SOCORRO PONTES-6
GILDA OLIVEIRA DE MELO-5
HAROLDO CARNEIRO LEAO SOBRINHO-5
HAROLDO TEMPORAL VARELLA-6
JOAQUIM R A CARVALHO-4
JOSE CARLOS LIMA DE MEDEIROS-4
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA-5
JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO-5
KARLA ADRIANA RIBEIRO-4
LUIS GERALDO SOARES LUSTOSA-5
MARIA DA CONCEICAO E SILVA LIMA-2
MARIA DE LOURDES MENDONCA ZARZAR-6
MARIANA MARIA CAMPELO DE ARAUJO-5
NADJA MARIA B. V. DE FREITAS-6
NOÉ BERNARDINO DE SENA-5
PATRICIA OLIVEIRA-6
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL-1,3
PRUCURADOR DO FNDE-2
RAFAEL DE SÁ LOURETO-5
VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE-3

Sector de Publicacao

CLAUDIA BARRETO BELIAN
Diretor(a) da Secretaria
3ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000060

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINA SOUZA MALTA

EXPEDIENTE DO DIA 17/04/2009 17: 11

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2009.83.00.003562-5 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO) x ROMULO GONCALVES DA SILVA (Adv. MANOEL RAMIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO FONSECA DE OLIVEIRA). 1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS COM EFEITO SUSPENSIVO SOBRE A EXECUCAO, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPOE O PARAGRAFO 1, DO ARTIGO 739, DO CPC. 2. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL, QUE DEVERA FICAR SOBRESTADO ATE O JULGAMENTO DESTES EMBARGOS. 3. INTIME(M)-SE O(S) EMBARGADO(S), PARA, QUERENDO OFERECERE(M) IMPUGNACAO, NO PRAZO DE LEI.

98 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2008.83.00.003172-0 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. Bruna de Oliveira Maciel) x OTONIEL FAUSTINO DE OLIVEIRA. Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos dos art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos após a devida baixa na Distribuição. P.I.R.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2005.83.00.011889-6 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTAO (Adv. WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM) x UNIAO FEDERAL (Adv. UELMITON BARBOSA DE CARVALHO) x TEREZINHA SANTA CRUZ MOURA E OUTROS (Adv. TOMAZ DE AQUINO CRISOSTOMO DA SILVA, JULIANA VIEIRA DE SOUZA MENDONÇA). NOS TERMOS DO INCISO 31, ART. 3o. DO PROVIMENTO N. 002/2000, DO EGREGIO T.R. F. DA 5a. REGIAO, Manifestem-se os embargados, no prazo de 10(dez) dias, sobre petição às fls. 395/398.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 94.0009367-5 LINDINALVA BEZERRA PEREIRA E OUTROS (Adv. MARIA JOSE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO). 1 - Intimem-se as partes a respeito da expedição do requisitório, nos termos do art. 12 da resolução CJF nº 559/2007. 2 - Cumprida a determinação supra, remeta-se o requisitório para a Divisão de Precatórios do Eg. TRF 5ª Região. 3 - Aguardem os autos suspensos em secretaria até o efetivo pagamento, após, arquivem-se, com as cautelas de praxe. 4 - Publique-se.

5 - 96.0014222-0 ANTONIO CARLOS MARINHO FALCAO E OUTROS (Adv. JOSE ANTONIO ALVES DE MELO, JAILDE LEMOS SILVA BORGES, DANIELA M A ALVES DE MELO) x UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE DE CARVALHO XAVIER CORREIA) x REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. REJANE CORREIA DE SOUZA GONCALVES, DANE MARIA OLIVEIRA FELTES). 1 - Compulsando os autos, vê-se que razão assiste à União, no que tange ao seu petitiório de fl. 532. 2 - Assim, apresente a parte autora sua memória de cálculos discriminada em relação a cada um dos executados, dentro do prazo de 20 (vinte) dias. 3 - Satisfeita a determinação do item 2, vistas à União pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fl. 529. 4 - Publique-se.

6 - 97.0009776-5 ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 6ª REGIAO -AMATRA VI (Adv. FRANCISCO IVO DANTAS CAVALCANTI, VIVIANE FIUZA PORTO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). 1 - Expeça-se o devido precatório/RPV, de acordo com os cálculos apresentados pelo autor às fls. 343/345, acrescido do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) conforme determinado na sentença dos embargos, sendo o referido valor rateado entre os causídicos, em 50% para cada um. 3 - Após, intimem-se as partes a respeito da expedição do requisitório, nos termos do art. 12 da resolução CJF nº 559/2007. 4 - Cumprida a determinação supra, remeta-se o requisitório para a Divisão de Precatórios do Eg. TRF 5ª Região. 5 - Aguardem os autos em secretaria até o efetivo pagamento, após, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

7 - 98.0002771-8 JOSE LUIZ GOMES E OUTROS (Adv. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT) x UNIAO FEDERAL (Adv. STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA). EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO 02/2000 DO TRF DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A NOTA TÉCNICA APRESENTADA PELA CEF NO PRAZO DE 10 DIAS, COM AS SEGUINTES RESSALVAS: a) NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ ACOLHIDA A NOTA TÉCNICA DA CEF, COM ULTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO; b) NA HIPÓTESE DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ APRESENTAR, SE FOR O CASO, MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS, INDICANDO O MONTANTE DEVIDO, SOB PENA DE ACOLHIMENTO DA NOTA TÉCNICA E ULTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

8 - 98.0018124-5 BERNARDINO MARCOS PEREIRA E OUTROS (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B. CAVALCANTI, MANOEL LUCIANO DE LIMA, FRANCISCO BRITUALDO B CAVALCANTI, BRUNO NOVAES B CAVALCANTI) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). 1 - Tendo em conta a petição retro, onde o executado informa ter liquidado seu débito, procedendo com o depósito judicial do valor, manifeste-se a União sobre a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Deverá a União

informar, desde já, os códigos necessários para a conversão em renda do depósito. 3 - Caso nada mais haja a requerer, após a referida conversão em renda, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

9 - 99.0012400-6 ADEMAR MARTINIANO DO AMARAL E OUTROS (Adv. MARILUCE SILVA MATIAS BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). NOS TERMOS DO INCISO 31, ART. 3o. DO PROVIMENTO N. 002/2000, DO EGREGIO T.R. F. DA 5a. REGIAO, Manifeste-se a CEF, no prazo de 13 dias, sobre petição de folhas 627/633.

10 - 2001.83.00.000017-0 ANTONIO SABINO DE BARROS E OUTRO (Adv. SANDRA MARIA DA COSTA C CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE O. CARVALHO, JOSIAS ALVES BEZERRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY). 1 - Defiro petitiório retro. 2 - Fiquem os autos em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias a disposição da parte autora, que poderá fazer carga dos mesmos por igual prazo. 3 - Decorrido in albis o prazo supra, voltem os autos ao arquivo, sendo que novo desarquivamento só será deferido por meio de pedido devidamente fundamentado. 4 - Publique-se.

11 - 2001.83.00.008322-0 L K M LTDA (Adv. JORGE GOMES PEREIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). 1 - Chamo o feito à ordem. 2 - Compulsando os autos, verifica-se que a condenação em honorários advocatícios, determinada na sentença e mantida pelo Tribunal, foi de 10% sobre o valor da causa. Observa-se que, durante todo o trâmite processual, o valor da causa em nenhum momento foi questionado pela União Federal, que não apresentou impugnação ao valor da causa no momento adequado processualmente. 3 - Verifica-se que o referido valor dado à causa pelo autor é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto na exordial de fls. 03/30 dos autos, e que, como já foi visto, não foi impugnado pela ora ré. 4 - A fl. 191, vem a União Federal requerer que seja citada a executada para pagar a condenação dos honorários advocatícios de 10%, apresentando um valor correspondente a R\$ 121.799,47 (cento e vinte e um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), tendo às fls. 222/223, atualizado o referido valor para R\$ 174.393,91 (cento e setenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e noventa e um centavos). 5 - Ora, basta uma análise perfunctória dos autos para depreender-se que há uma gritante disparidade entre o valor que seria correspondente a 10% do valor atribuído ao feito (um mil reais), e aquele que foi apresentado pela União Federal no seu pedido de execução de honorários. 6 - Visto o exposto supra, e o fato de que o valor dos honorários advocatícios é inferior a mil reais, portanto irrisório, de maneira que não compensaria a mobilização do judiciário e da União na sua persecução sem que houvesse ofensa ao princípio da economia processual, determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição. 7 - Intime-se, após, cumpra-se o item 6.

12 - 2002.83.00.011600-0 ARIOSTO RODRIGUES MONCAO E OUTROS (Adv. JOSE SEBASTIAO VELOSO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, JOSIAS ALVES BEZERRA). 1 - Tendo em vista as informações e os extratos apresentados pela CEF, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os mesmos, informando se concorda ou não com o teor do que foi apresentado. 2 - Decorrido in albis o prazo supra, fica desde já intimada a autora de que serão tomadas como verdadeiras as alegações da CEF, e a presente execução será extinta com fulcro no art. 794,I do CPC. 3 - Cumpra-se o disposto no despacho de fl. 434, no sentido de ser expedido o alvará em nome da inventariante Maria da Graça Monção, referente ao de cujus Sr. Ariosto Rodrigues Monção, oficiando-se ao juízo do inventário da providência aqui determinada bem como acerca do valor liberado. 4 - Publique-se.

13 - 2003.83.00.021741-5 SEVERINO RAMOS DA CRUZ (Adv. JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, HELDER COSTA DA CAMARA, RICHARDSON COSTA DA CAMARA, PROCURADOR DO INSS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 1 - Intimem-se as partes a respeito da expedição do requisitório, nos termos do art. 12 da resolução CJF nº 559/2007. 2 - Cumprida a determinação supra, remeta-se o requisitório para a Divisão de Precatórios do Eg. TRF 5ª Região. 3 - Aguardem os autos suspensos em secretaria até o efetivo pagamento, após, arquivem-se, com as cautelas de praxe. 4 - Publique-se.

14 - 2004.83.00.010995-7 JACKSON SILVA SOUZA (Adv. LIGIA MARIA MENDES DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. PROCURADOR DA AGU, MAXIMILIAN TORRES SANTOS DE SANTANA). NOS TERMOS DO INCISO 31, ART. 3o. DO PROVIMENTO N. 002/2000, DO EGREGIO T.R. F. DA 5a. REGIAO, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre petição de fls. 214.

15 - 2004.83.00.011435-7 JOSE CHAVES DA COSTA FIGUEIROA E OUTROS (Adv. IVANILDO FERREIRA DE MELO, GILBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, PROCURADOR DA CEF). Nos termos do artigo 3.º, inciso 3º do Provimento n.º 002/200 do TRF - 5.ª Região, os autos se encontram com vista à parte interessada, pelo prazo de 5 (cinco) dias; decorrido o prazo e nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

205 - LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

16 - 2007.83.00.012849-7 WASHINGTON BENTO LOPES (Adv. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA, ANDREIA MARIA DA